CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 00

Regis Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 25 / 08 / 1983

PROJETO DE LEI Nº 094/83

Estabelece a livre manifestação de pensament
ASSUNTO

nas praças, logradouros e bairros de Fortale
e dá outras providências.

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 5813 DE 10 / 05 / 1984 - Promulgada

DIOM Nº 7886 DE 11 / 05 / 1984

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5813 DE 10 DE MAIO DE 1984.

ESTABELECE A LIVRE MANIFESTAÇAO DE PENSAMENTO NAS PRAÇAS, LOGRADOUROS E BAIRROS DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º-FICA ESTABELECIDA A LIVRE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO POPULAR NAS PRAÇAS, LOGRADOUROS E BAIRROS DE FORTALEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO-AOS ORGANIZADORES DOS ATOS DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO SEJA CONFERIDA TODA PROTEÇÃO A QUE FAZ JUS O CIDADÃO BRASILEIRO.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1984.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 94 /83

A Comissão de Legislação
Em 26/8/1983
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 31/8/1983
PRESIDENTE

Estabele a livre manifestação de pen SAmento nas Praças, Logradouros e Bair - ros de Fortaleza e adota outras providên cias.

Aprovado em 2a. discussão
Em 2/9/1983
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 2/9/1983
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a livre manifestação de pensamento popular nas Praças, Logradouros e Bairros de Fortaleza.

Parágrafo Único - Aos organizadores dos Atos de que trata o presente artigo seja conferida toda proteção a que faz jús o cidadão brasileiro.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 23 de agosto de 1983

Vereador Marcus Fernandes

(JUSTIFICATIVA ANEXA)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

Ninguém, acredito que ninguém mesmo mais que eu esteja tão voltado para o bem estar comum e a paz social. Nem seria preciso avocar o artigo 86 da Constituição da República Federativa do Brasil que "toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei". Por isso só admito que a coibição de manifestações públicas seja proibitiva por um lapso de tempo se atentarem contra os objetivos nacionais indispensáveis à segurança. Não estamos em estado de sítio mas temos ameaçadas a paz social, a ordem pública atingidas por calamidades em graves perturbações que justifiquem em cidade de Fortaleza a portaria baixada pelo Exmo. Sr.Secretário de Segurança Pública do Estado do Ceará que proibe atos públicos a céu aberto, restringindo-os apenas a quatro (4) praças além da Praça do Ferreira, hoje, livre através do projeto nº /83 de minha autoria. E neste Logradouro tem acontecido hodiernamente manifestação as mais variadas, sem necessidade da presença de policiais que se por lá perambulam é para assistirem os encaminhamentos ordeiros que se têm dado às referidas manifestações. Portanto a determinação da medida coercitiva da Portaria do Sr. Secretário, não tem cabida. Ela se fundamentou em acontecimentos ocorridos em outros Estados, nada se justificando a sua aplicabilidade à Fortaleza, terra de gente pacata, humilde disciplinada e até "acomodada" por aceitar esta medida que viola o Capítulo IV da Constituição sobre os DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS, e, que diz em seu artigo 153 - "A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 8º - E livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto as diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião de raça ou de classe, e as

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

continuação:

publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes".Infeliz mente em Fortaleza, só aconteceram pequenos incidentes devido a intromissão repressiva de alguns policiais. E não resta a menor sombra dúvidas, poderá sempre ocorrer alguma celeuma toda vez que a polícia interferir de forma arbitária nas manifestações públicas que já tem demonstrado sobejamente que a nosso POVO É DE PAZ e não de briga e conclusão. De outro lado, a Portaria do Sr. Secretário que poderia, em última análise, ser por algumas horas medida cautelar passou a trazer sério desconforto à população em geral que se sente ameaçada e insegura. Os exemplos estão se sucedendo nos bairros. Os Partidos Políticos e os seus manifestantes não tem tido, mais sossego por não poderem expor os seus pensamentos publicamente e/ou prestar as suas informações independentemente da censura da Portaria. As atuações dos políticos, principalmente daqueles dedicados aos trabalhos de massa está completamente paralizada.Entendendo não haver razão, de ser dessa Portaria, elaborei o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa do Povo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1983.

Vereador - Marcus Fernandes

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, em 30 de Abril de 1984. OFÍCIO Nº 0169

GABINETE DO 1º SECRETARIO
Em 04/Maio/1984
NARCILIO ANDRADE
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 414
Data: 04.05.84

Senhor Presidente:

Por não ter sido sancionado, nem vetado, pelo Senhor Prefeito Municipal, devolvo a V.Exa. com o presente, o autógrafo de Lei que "Estabelece a livre manifestação de Pensamento nas Pra - ças Logradouras e Bairros de Fortaleza e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Engº Joaquim Costa Rolim
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao
Exmo.Sr.
Vereador José Fiúza Gomes
M.D. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

ARQUIVO PAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 94/84.

APROVADO EM 30/03/84 Presidente

Estabelece a Livre manifestação de pensamento nas Praças Logradouros e Bairros' de Fortaleza e adota outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Livre manifestação de pensamento popular nas Praças, Logradouros e Bairros de Fortaleza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos organizadores dos Atos de que trata o presente artigo seja conferida toda proteção a que faz jús o cidadão brasileiro.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortalezam em de março de 1 984.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 348-84

Fortaleza, 02 de abril de 1984

Protocolo nº 0572
Data 06 / 04 / 84
Protocolista

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" **estabelece a livre manifesta ção de pensamento nas Praças Logradouros e Bairros de Fortaleza e adota outras providências".**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

25/04

GABINETE DO PREFEITO
N.º de Ordem 0300
Em, 05 de abril de 1984
Alcides [illegible] Souza
Chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais